

Ordene sobre o Merecimento da sobredita pre-  
tensão, sendo quanto por agora tenho a honra de  
informar a Vossa Magestade em observancia  
da Portaria Regia expedida a esta Reparticao pe-  
la Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e  
Ultramar de 20 de Junho do anno proximo passado.  
Procuradoria Geral da Coroa, 18 d' Abril de 1856.  
O Ajud. do Procurador Geral da Coroa, Joaquim Pereira  
Guimaraes.

REINO. Officio de 3 de Setembro  
de 1855.

Acerca do requerim<sup>to</sup> em  
que Fran. Ant. Ferr<sup>a</sup>, Cabeça de  
casal e inventariante dos bens de seu  
irmao Sebastiao Ferr<sup>a</sup> dos Santos, her-  
deiro e testamentario do fallecido Bis-  
po de Braganca, pede que seja  
aprovada e confirmada a dispo-  
sicao testamentaria.

1856. N. 5206.

Abril 18. Officio Cmo. S. Sendo necessario, pa-  
ra se resolver com pleno conhecimento de causa, sobre  
o incluso requerimento de Francisca Antonia Ferreira,  
saber quaes os bens e valores, de que se compunha a  
heranca do fallecido Bispo de Braganca, D. Jose An-  
tonio da Silva Rebello, e que segundo a sua disposicao  
testamentaria foram devidos a Sebastiao Ferreira dos  
Santos, da Freguezia d'Almagreira, e aos outros herdei-  
ros substituidos, com o encargo perpetuo de terem sem-  
pre a educar seis Meninas da Villa de Santa Catharina  
no Recohecimento de Leiria, e nao podendo obter-se esse  
cabal conhecimento por um modo, mais proprio, re-  
gular, e satisfactorio do que a face de uma certidao  
authentica, extrahida do Inventario da respectiva he-  
ranca, Certidao que se nao pode considerar perfeita-  
mente supprida com a que se apresenta no docum<sup>to</sup>.  
N. 4, extrahida das actas de transmissao dos bens

3

da

da Mesma heranca, parece-me que se deve erigir do Supplicante a junção da indicada certidão, mandando-o para esse fim intimar pelo Joves no Civil de Lisboa, visto elle residir nesta cidade, segundo informa o Governador Civil de Leiria, fundado nos esclapecimentos que a este respeito obtive do Administrador do Concelho do Pombal.

Satisfeita que seja seja pois esta minha indicação, no caso de V. Ex.<sup>cia</sup> a julgar attendivel, por esta Repartição se informará categoricamente, quando V. Ex.<sup>cia</sup> de novo o ordene, sobre o merecimento da pretensão do Supplicante, sendo isto quanto por agora se me offerece responder ao officio recebido do Ministerio dos Negocios do Reino, com data de 3 de Setembro do Anno proximo preterito. Mas Guarde a V. Ex.<sup>cia</sup> Procuradoria Geral da Coroa, 18 d' Abril de 1856. M.  
V. Ex.<sup>cia</sup> Sr. Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios do Reino. O Adjudante do Procurador Geral da Coroa Joaquim Pereira Guimarães.

Reino. Off. de 8 d' Abril de 1856.

Acerca da pertença do Provedor e Negocios da Irmandade de Santa Cruz e Tasso de Nosso Senhor Jesus Christo, erecta na Igreja do extinto Convento da Graça desta cidade de Lisboa.

1856.  
Maio  
3.

N.º 5392. V. Ex.<sup>cia</sup> Sr. Tendo eu examinado o incluso projecto do novo compromisso da Irmandade de de Santa Cruz e Tasso de Nosso Senhor Jesus Christo, erecta na Igreja do extinto Convento da Graça, não encontrei em cada um dos seus vinte e quatro capitulos disposições alguma contraria ás Leis existentes, ou que por qualquer outro principio careça de ser alterada, ou eliminada, pelo contrario todas me parecem muito regulares, e adequadas ao religioso e piedoso fim de tão antiga, quanto respeitavel corporação, e porisso me persuado de  
que